

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 266/93 (reautuado em 06-05-93)
INTERESSADO : Denis Pezzelin Salvador
ASSUNTO : Recurso de Avaliação Final interposto pela Senhora
Rosely Pezzelin Salvador
RELATOR : Conselheiro Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE Nº 592/93 - CLN - APROVADO EM: 07-07-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Rosely Pezzelin Salvador, responsável pelo aluno Denis Pezzelin Salvador, matriculado no Colégio "Farias Brito", na 7ª série em 1992, recorre da decisão da 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos - Divisão Regional de Ensino - Norte, que manteve a decisão da escola retendo o aluno na série.

Examinando se os autos, verifica-se que não consta ilegalidade comprovada pela Escola e Delegacia.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso interposto pela Senhora Rosely Pezzelin Salvador, responsável pelo aluno Denis Pezzelin Salvador, contra sua retenção na 7ª série do 1º grau, do Colégio "Farias Brito", de Guarulhos, 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, pela inexistência, no procedimento, de ilegalidade manifesta.

São Paulo, 16 de junho de 1993.

a) Conselheiro Aparecido Leme Colacino
Relator

PROCESSO CEE Nº 266/93

PARECER CEE Nº 592/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Yugo Okida.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1993.

***a) Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

***a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente***